

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2011, que *“encaminha ao Senado Federal, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Relatório de Resultados e Impactos relativo ao primeiro semestre do ano de 2010, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE”*.

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 2, de 2011 (Ofício nº 2611, de 2010, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que encaminha, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 19 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, as demonstrações contábeis e o Relatório de Resultados e Impactos referentes ao primeiro semestre do ano de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O relatório está acompanhado do Parecer conjunto nº 8/2010/SDR/SUDENE/MI, elaborado pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional, assim como da Resolução CONDEL nº 037/2010, de 10 de dezembro de 2010, do Conselho Deliberativo da SUDENE, que aprovou, *ad referendum*, o parecer.

II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que “os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos”.

O § 4º desse mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, determina, por sua vez, que “o relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de

desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.”

Conforme documento anexo ao Ofício “S” sob exame, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes examinou o balanço patrimonial do FNE levantado em 30 de junho de 2010 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao semestre referido, ou seja, das origens e aplicações de recursos, com a responsabilidade de opinar sobre essas demonstrações contábeis. Cabe lembrar que os recursos do FNE são administrados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

Do exame realizado, conclui-se no parecer que as demonstrações financeiras “representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, em 30 de junho de 2010 e de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a regulamentação específica para os Fundos Constitucionais estabelecida pelo Governo Federal”.

Acompanha o balanço devidamente auditado o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE, em conformidade com o §4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989.

A propósito, cabe destacar que o BNB, instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco, e que atende a recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamento regionais.

Nesse contexto, é destacado no Relatório em exame que o BNB possuía em final de junho de 2010 cerca de 1,86 milhões de operações no âmbito do FNE, sendo que, no primeiro semestre desse ano, o banco realizou 63.038 atividades de campo em operações no FNE. Essas atividades incluíram vistorias, pareceres técnicos, diagnósticos e avaliações de bens, entre outros itens. De acordo com informações ali disponíveis, a situação dos empreendimentos vistoriados foi considerada satisfatória, ótima e boa para 47,0%, 26,0% e 5,0%, respectivamente, ou seja, em 78% do total de vistorias realizadas no primeiro semestre de 2010. Enfatize-se que o BNB, quando no exercício de sua fiscalização se depara com ocorrências negativas, são elas repassadas à Agência, por meio de relatórios de acompanhamento dos projetos, de forma a que sejam tomadas decisões sobre a operação.

Além desta Comissão, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização também está encarregada de analisar o relatório e as demonstrações contábeis auditadas que são encaminhadas pelos respectivos

conselhos deliberativos dos Fundos constitucionais regionais, conforme prescrito no § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989:

Art. 20.
.....

§ 5º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.

A sistemática acima descrita foi adotada pela Lei Complementar nº 125, de 2007, com vigência a partir de 3 de janeiro de 2007.

Conforme já assinalado, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, ao § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, os relatórios circunstanciados sobre as atividades dos Fundos passaram a ser encaminhados às Comissões temáticas das duas Casas do Congresso Nacional que tratam das questões relativas às desigualdades regionais. Assim, cabe a esta Comissão e à sua congênere na Câmara dos Deputados atestar se os Fundos Constitucionais de Financiamento estão contribuindo para alcançar os seus fins, conforme estabelecidos pelos Constituintes de 1988: aplicação dos recursos em programas de financiamento aos setores produtivos para a redução das diferenças de desenvolvimento entre as regiões do País.

Os dados constantes do relatório circunstanciado tornam possível uma melhor compreensão das atividades do Fundo, com informações sobre a destinação de verbas por setor da atividade econômica, áreas prioritárias, Estados beneficiados, inadimplência e tipo e porte de tomador dos empréstimos, por exemplo. Assim, são abordadas e disponibilizadas informações que tratam, de forma ampla e sistematizada, das repercussões e dos impactos dos financiamentos do FNE nos ambientes econômicos e sociais da Região.

No primeiro semestre de 2010, o BNB contratou R\$ 4,1 bilhões, representando 183,5 mil operações de crédito, assim distribuídos setorialmente: 34,% to total contratado pelo FNE foram destinados para o setor Rural; 24,3% para o Setor Industrial e Turismo; 21,7% para Setor de Comércio e Serviços; 16,1% para a Infraestrutura e 3,1% para o Setor Agroindustrial.

Por outro lado, 517 mil micro e pequenos empreendedores foram beneficiados com R\$ 1,2 bilhão em financiamentos, enquanto a agricultura familiar, mediante o PRONAF, obteve R\$ 467,9 milhões e beneficiou 504 mil pessoas.

Do ponto de vista distributivo, ressalte-se também que, no primeiro semestre de 2010, o “FNE contratou recursos em todos os estados de sua área de atuação, abrangendo 1.922 (96,6%) dos municípios desse espaço. Assim, o

BNB atribui representatividade ao FNE com o intuito de alavancar o desenvolvimento do Nordeste.”

Registre-se, a propósito, conforme item 8 do Sumário Executivo do citado relatório, que “utilizando-se a Matriz Insumo-Produto, afere-se que as contratações realizadas no primeiro semestre de 2010 pelo FNE geraram para a Região, por meio de efeitos diretos, indiretos e de renda, acréscimo de produção bruta regional de aproximadamente R\$ 10,3 bilhões; valor adicionado estimado em R\$ 5,9 bilhões; geração de 394 mil ocupações formais e informais; pagamento de salários por volta de R\$ 1,6 bilhão e geração de impostos estimada em R\$ 1,5 bilhão. Ressalte-se que os impactos acima não consideram os efeitos de transbordamento refletidos pelo Fundo”.

Considerando-se as repercussões econômicas das aplicações do FNE no primeiro semestre de 2010, os dados apresentados demonstram que dos R\$ 17,5 bilhões de valor bruto de produção, cerca de R\$10,4 bilhões foram gerados na região Nordeste e R\$ 7,2 bilhões nas demais regiões do País. Dos 482 mil empregos criados, cerca de 90 mil foram gerados fora do Nordeste. Em outras palavras, efeitos econômicos transbordantes estimados em 41,3% na esfera da produção e de 18,4% na geração e novas ocupações evidenciam a relevância do papel do FNE não apenas para a região Nordeste, mas também para as demais regiões do País, em decorrência da demanda por insumos e bens de capital para atender a expansão do processo produtivo regional, ou mesmo a demanda por produtos finais, igualmente decorrente do aumento de renda da região.

O relatório é bastante completo e as recomendações dele constantes representam bem as diretrizes de correção quanto à aplicação dos recursos do FNE objetivando o cumprimento da missão do Fundo, que é promover a redução das desigualdades entre as regiões brasileiras.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 2, de 2011, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, que encaminhou ao Senado Federal, nos termos do §4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, as demonstrações contábeis de 30 de junho de 2010, devidamente auditadas, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

Senadora Vanessa Grazziotin, Presidente Eventual
Senador Wellington Dias, Relator